



**PROJETO DE LEI Nº 223/ 2013**

Proíbe a contratação de membros do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Tutelar de Manaus por empresas e entidades que prestem serviços terceirizados ao município.

**Art. 1º** - Fica proibida a contratação de membros do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Tutelar de Manaus por empresas e/ou entidades que prestem serviços terceirizados nas áreas de saúde pública e de infância e juventude.

**Art. 2º** - Os membros dos Conselhos mencionados no art. 1º não poderão ser contratados, em razão de suas atribuições e dos vínculos diretos desses conselheiros com os órgãos da administração direta nas áreas de saúde e de infância e juventude.

**Parágrafo Único** – O descumprimento desta Lei acarretará aos membros dos referidos Conselhos, punições administrativas, desde que comprovadas através de publicação em Diário Oficial, cabendo o Poder Público a aplicação de punições através de atos administrativos, quando comprovado o vínculo empregatício dos membros dos Conselhos mencionados por esta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for julgado necessário à sua execução.

**Art. 4** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Adriano Jorge, em 03 de junho de 2013.**

**ROSI MATOS**  
Vereadora  
PT



### **JUSTIFICATIVA**

O Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Tutelar do Município têm função de planejamento, avaliação, deliberação e fiscalização no que diz respeito aos serviços de saúde pública e da política pública de infância e juventude do nosso Município.

Os conselheiros de saúde do município atuam no sentido de fazer cumprir as normas previstas pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Cabe aos conselheiros tutelares municipais a atribuição de zelar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito do município.

Sendo assim, nas entidades ou empresas prestadoras de serviços, que exerçam ou mantenham contrato com aos órgãos da administração direta, não pode haver contratação por estas organizações de membros dos conselhos em áreas de atuação desses conselheiros, quais sejam, de saúde pública e de infância e juventude, considerando que estes são os responsáveis por avaliar e fiscalizar a atuação dos conselhos para os quais foram eleitos.

Peço a esta Casa de Leis que analise e aprove a proposição em tela, protegendo o interesse público do município.

Manaus, 03 de junho de 2013.

**ROSI MATOS**  
Vereadora - PT